

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2025

Projeto de Lei nº 61/2025

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 1º O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 61/2025 passa a ter a seguinte redação:

“VII – os valores das multas previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), quando aplicadas em favor do Município;”

Art. 2º O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 61/2025 passa a ter a seguinte redação:

“VIII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, quando autorizadas por legislação federal específica, observadas as condições nela previstas;”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Presidente: Geovane de Lima

Relator: Élcio Josué Colaço

